

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7688/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 660/02.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Kanwaljit Singh, filho de Narinder Singh e de Manjit Kaur, natural de Índia, de nacionalidade indiana, nascido em 1 de Julho de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º A 8959179, com domicílio na Rua Vitorino José Silva, 18, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 7689/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 682/05.7TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Santos, filho de José Albertino Frias Santos e de Arcângela Maria Rodrigues Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida João Paulo II, 570, rés-do-chão, Marvila, Chelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, um crime de aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação, previsto e punido pelo artigo 266.º do Código Penal e um crime de falsidade de depoimento ou declaração a autoridade, pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944, todos praticados em Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7690/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 283/01.9TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Elídio Semedo Moreira, filho de Francisco Moreira e de Maria Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 22 de Abril de 1971, solteiro, com domicílio na Traseira do Rádio Táxi, 6, Reboleira Sul, Estrada Militar, Alto da Maia, 2700 Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7691/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa Gil, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1226/02.8T AFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Castro Cerqueira Júnior, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Julho de 1966, casado, titular do número de identificação fiscal 236461672 e do passaporte n.º CL379434, com domicílio na Rua António Aleixo, 31, Edifício Belo Horizonte, sub-cave esquerda, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 7692/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César da Palma Milheiró Cristina, filho de Indalécio Manuel Gregório Cristina e de Maria Manuela dos Santos Neves da Palma Cristina, natural de Ermidas, Sado, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10861901, com domicílio na Urbanização Algarvesol, lote 4, 7.º A, 8500-313 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, consumado e continuado, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) e 5 e artigo 202.º, alínea b), 30.º, 14.º, 15.º e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 7693/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13/98.0FALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino António de Sousa Henriques, filho de António Manuel da Veiga Francisco e de Maria Cecília de Sousa Henriques, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6333393, com domicílio na Vivenda das Amendoeiras, Pego Centeio, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, praticado em 7 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de